

X) Comunhão em 12-5-98 -

Vistos estes autos, etc., revere pe Francisco Ferreira da  
Silva propon, a 11 de Maio de 1898, contra Manuel Braga  
da Fonseca a presente ação sumária de cobrança de dívida  
no valor de 4004.000 R\$, proveniente de um carroçado que, por  
esta garantia, o auto vender. Intitulado a res (f. 1 v.),  
na audiência respectiva, perante elle foi, pelo advogado  
do Réu, feita a petição inicial e depositado o rol das  
testemunhas, sendo anejado ao res o prego de cinco dias  
para a contestação (f. 5 e 5 v.) Dada vista aos advogados  
do Réu, este, no prego legal, allegou, ante de contestar  
a ação, a exceção de incompetência de juiz  
e, em seguida, contou ter a ação (f. 20. e 28. v.)  
Em vez de mandar, por seu deputado, que fosse  
a causa posta em juiza, por dez dias (art. 1º,  
nº 3, da Lei nº 17 de 20 de Novembro de 1881),  
mandou o Juiz dar 15 vista ás partes, de dia 10, se-  
lhe o recolhimento da exceção, como si se tratasse  
de uma causa ordinária. Dada a vista a 30 de  
Julho, o Réu impugnou a exceção de incompetência,  
a qual foi pelo Juiz negada a 3 de Setembro (f. 9 segue 100).  
Intimado ás partes ante deputado (f. 10 v.), na audiência de 12 de  
Setembro foi a causa posta em juiza, negando o procurador  
do Réu que fosse celebrada a contestação do Réu, que  
não entendeu este com pe concordou o procurador do mesmo Réu (f. 11).

No dízimo postulário foram impetrados duas habeas corpus do  
st. (f. 12 v a 15) e, depois de arregosarem os partes, foi pelo  
juiz de paz proposta sentença condenatória, da qual  
apellou o réu para este juizo. Dada vista ao advogado  
do Réu, disseste este a preliminar da nullida-  
de do processo e sentença apelada, por se não ter  
dado vista ao Réu para contestar a mesma, depois de  
reger-se a exceção de incompetência do juiz e sede,  
caso não seja aceita esta preliminar, a expulsão  
da sentença apelada por falta de causa de pedimento.  
O que tudo visto e examinado, quanto à preliminar  
da Nullidade,

Considerando que o processo não é nulo, pois  
o réu foi dada vista para a contestação e seu  
advogado contestou a ação, logo cumpriu de opor  
a exceção de incompetência, com a rei a f. 8  
e 14 v, verificando contudo a rei, etc.,  
considerando que os artigos do Reg. 237 e os acordos  
estados pelo advogado do Réu não o impedem de pro-  
cuso das ações ordinárias e não os dar sumarização  
que são regulados pelo Art. 3º do referido Reg. 237  
com as alterações trazidas pelo art. 1º, n.º 3, da Lei  
n.º 17 de 27 de Novembro de 1891, e que, assim,  
regularmente procedeu o advogado do Réu em  
opor, juntamente com a contestação e auto della,

a exceção de incompetência, não havendo, pois, nenhuma  
reza alguma; e, De meritis,  
Considerando que o A. não deu prova alguma de que  
o H. lhe deu a quantia pedida; pois os autos  
determinados, pelo próprio A. apresentados, juntam  
que apenas sabem que o A. vendeu ao H.  
um carro, para o mesmo arrendado do próprio  
A., sendo que a 2<sup>a</sup> não indica por quanto  
foi feita a venda;

Considerando que, desde que o H. negou deu a  
quantia pedida, deixa o A. provado plenamente,  
não para de se achar da needa intencionar; pois, se achar  
não probante, que conveniente, estai nihil que  
pertat, obtinebitur ( Cad., vol. II, t. 1º, fol. 2º; Roratto,  
Processos For., § 156.);

Dar provimento à apelação interposta para se  
formar, cons refermo, a sentença apelada e julgar  
que não provada a intenção do A., pagas por  
este as custas em que o condonou.

Publicada em audiência, intime-se á parte,  
se a mesma não estiver presente.

Adicto, com instruções:-

Nota - se, neste processo, a grande irregulari-  
dade de mandar o juiz dar vista á parte  
no dia 31. de Maio e' só ver este Depósito

campos um vez depois, quando a Dona veio  
mesmo dia an, o mais tardar, no dia seguinte,  
(Adv. n.º 1º, tit. 7º, § 6º; Marques Cervalho, "Rece. Gaceta",  
389, n.º 6.

Chamou a atençāo do encarregado de pçs para uma  
irregularidade, a fim de que se não escondesse,  
e mando que o encarregado do pçs bia para  
ele ate additamento.

Sellar - se as folhas assinadas.

Cidade de Minas, 14 de Novo de  
1898.

Lamundo Peixoto Ehim

### Publicação

X) dorrido de Minas e missatérios e morto  
e sido multado de Minas em entremim  
por hinc do Dr. Dr. Pedro Freij de Prado & Souza  
de Peixoto Ehim por desfaz publicita a um  
lance ultro aguardando a sua apresenta  
o Pendor Henrique Souza dos Santos  
que se appellanta Manoel Vicente da  
Silva. Em Manoel Vicente da Sil-